

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11026/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA HM
CORPORATE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, com sede à Avenida Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDUARDO ALVES MUQUY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Milton Motta, nº 466 – Centro – Ecoporanga/ES – CEP: 29.850.000, inscrito no CPF sob nº 097.192.307-89 e Carteira de Identidade nº 1645365 – SSP/ES, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **HM CORPORATE LTDA**, estabelecida na Rua Itaciba, nº 135, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102.-090, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.018.602/0001-09, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES**, portador do CPF nº 081.803.387-89, portador da Carteira de Identidade nº 1.311.672/SSPES, residente e domiciliado na Rua Itapemirim, nº 45, Ed. Parador, Aot. 605 - Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102.-090, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no Processo Administrativo nº 11026/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo automotor novo, zero quilometro, tipo sedan, motorização 2.0, destinado ao atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.1.2. As especificações detalhadas do Item que será fornecido pela **CONTRATADA** estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.1. O Veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada a Avenida Milton Mota, nº 741, confrontando com a Rua Otília M. Costa, Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850.000, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, previamente agendado com o **CONTRATANTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Ressaltando que, caso o prazo seja insuficiente, a Contratada deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do mesmo que deverá ser analisado pelo fiscal responsável pelo seu recebimento.

2.1.2. O Veículo deverá ser entregue acompanhado de manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos para

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

com os mesmos, documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s) do certame, dimensões/tamanho, garantia, quantidade, marca/modelo, preço/valor unitário e preço/valor total.

2.1.3. O Veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência mas que são exigidos pelo CONTRAN.

2.1.4. O Veículo deverá ser entregue já registrado no DETRAN/ES, emplacado como veículo oficial (nova placa padrão MERCOSUL) e com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados.

2.1.5. O recebimento do Veículo será feito em duas etapas, conforme abaixo:

2.1.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital/Termo de Referência e da proposta do fornecedor.

2.1.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

2.1.6. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o Veículo reprovado no ateste, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no item 14 do Termo de Referência.

2.2. – DA GESTÃO CONTRATUAL

2.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.2. A comunicação entre a CME/ES e a CONTRATADA deve ser realizada por mensagem eletrônica para esse fim.

2.2.3. A CME/ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.2.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CME/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

2.2.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto.

2.2.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os veículos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

2.2.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação.

2.2.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

2.2.8.1. A gestão do contrato será exercida por servidor lotado na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, formalmente designado pelo Presidente desta Casa de Leis, para desempenhar as atividades de gestão;

2.2.8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor lotado na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, formalmente designado pelo Presidente desta Casa de Leis, para acompanhar o fornecimento do objeto, conforme Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do contrato é de R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos reais).
3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

001 001 10103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 17.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações de entrega do bem pela CONTRATADA e de pagamento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.
6.2. A extinção do contrato ocorrerá com o recebimento definitivo de seu objeto e o cumprimento integral das obrigações principais, independentemente de termo de rescisão, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A obrigação da CONTRATADA em relação à garantia do veículo, nos termos do edital e da proposta, subsistirá mesmo após a extinção do contrato, devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização sobre o fornecimento do objeto será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o Art. 117 da Lei n.14.133 e suas alterações, combinado com o art. Art. 10 do Decreto nº 030 de 2024.
7.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº14.133).
7.3. Todas as condições referentes à fiscalização estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 8.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta de preços da CONTRATADA, termo de referência e todos os elementos apresentados que

Av. Milton Motta, nº 741 - Centro- Ecoporanga/ES- Tel.:(27) 3755-1003 - CNPJ nº 27.471.911/0001-53

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br -Site: www.camaraecoporanga.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

tenham servido de base para julgamento do Edital do Pregão Eletrônico N.º 001/2026CME/ES, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

8.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as normas vigentes, instruções, ordem de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

8.1.2. A execução do fornecimento do objeto pela CONTRATADA encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, processo administrativo nº 11026/2026, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO VEÍCULO

9.1. A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio e dos itens constantes do respectivo manual será de 03 (três) anos, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em caso de defeitos, vícios e outros intempéries que estejam cobertas pela garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

9.3. Durante o prazo de vigência da garantia, se os veículos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. É imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

9.4.1. O veículo deverá ter assistência técnica dentro do Estado do Espírito Santo.

9.4.2. Justifica-se pelo fato de ser oneroso para a Câmara deslocar o veículo para locais distantes para fazer as revisões obrigatórias ou serviços de prevenção corretiva. Desta forma, visando o princípio da eficiência, é preciso que as empresas tenham rede autorizada dentro do Estado.

9.4.3. Deverá constar da proposta de preços as concessionárias autorizadas dentro do Estado do Espírito Santo e os tempos pré-fixados para a realização das revisões obrigatórias.

9.5. Durante o período de garantia dos veículos, considerando que as revisões serão realizadas em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

9.6. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica condicionada neste Termo de Referência, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

9.7. Se o veículo no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

9.8. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

proposta, a qual consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei 8.078/1990, e alterações — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se ao contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

10.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

10.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução do fornecimento por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Contratual.

11.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, de acordo com os termos deste Contrato.

11.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Entregar o Veículo de acordo com as condições, especificações, garantia e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.2. Apresentar a Nota Fiscal Eletrônica dos Veículos entregues, contendo a discriminação exata e com o respectivo quantitativo e valor;

12.1.3. Providenciar a imediata correção de qualquer irregularidade, deficiência, defeito e/ou avaria verificada, apontados ou não pela CONTRATANTE, dentro do período de garantia;

12.1.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no tocante a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

12.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

12.1.12. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos veículos que deverá ser feito por prancha.

12.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

12.1.14. Manter, durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

12.1.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 15.1.5. do Termo de Referência.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

12.2.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12.2.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a entrega dos veículos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

12.2.4 Designar e/ou manter designado(s) servidor(es) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;

12.2.5. Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento dos Veículos de acordo com as condições, as especificações, a garantia e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

12.2.7. Notificar, por escrito a empresa, de eventuais atrasos na entrega dos veículos;

12.2.8. Comunicar, por escrito a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no Veículo, para que seja substituído;

12.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.2.10. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

12.2.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.2.12. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido a CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta, assinado digitalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

13.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios na execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Condições de Pagamento

15.1.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ecoporanga-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no certame.

15.1.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

15.1.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, **preferencialmente**, o número do processo, nº do certame, nº do empenho, e **obrigatoriamente** descrição do (s) objeto (s), marca/modelo, os valores unitários e totais e conta para depósito/transferência.

15.1.6. A Câmara Municipal de Ecoporanga-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

15.1.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por depósito ou transferência bancária.

15.1.8. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15.1.9. A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do Requerimento de Pagamento, via protocolo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, as seguintes documentações:

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- a) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal.

16.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Presidente da Câmara, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento deste Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: www.dio.es.gov.br, na Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES: <http://www.amunes.org.br> e Sítio Eletrônico: www.camaraecoporanga.es.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas através do protocolado desta Casa de Leis ou por e-mail de ambas as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 08 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
Presidente: EDUARDO ALVES MUQUY

EDUARDO ALVES
MUQUY:09719230789
719230789

Assinado de forma digital por EDUARDO ALVES MUQUY:09719230789
Dados: 2026.06.08 17:02:48 -03'00'

HM CORPORATE LTDA
EMPRESA CONTRATADA
Empresário: LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES

HM CORPORATE
LTDA:2201860200109
0109

Assinado de forma digital por HM CORPORATE LTDA:2201860200109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=29185841000100, ou=AC SyngularID Multipla, cn=HM CORPORATE LTDA:2201860200109
Dados: 2026.06.08 12:23:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Natália Gama Alagoso CPF nº: 223.500.217-00
2ª Sara Ueta Rodrigues da Silva CPF nº: 192.584.497-89